

Ofício nº 767 (SF)

Brasília, em 26 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Eduardo Gomes  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2011, de autoria da Senadora Lúcia Vania, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera os arts. 4º, 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet.

**Art. 2º** Os arts. 4º, 5º, 6º e 55 da Lei nº 8.078, de 1990, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a implementação de atendimento à distância pelos órgãos públicos que defendam seus direitos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

.....  
II – .....

.....  
e) pela facilitação de acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação.

.....  
IX – incentivo à implementação de atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.” (NR)

“Art. 5º .....

.....  
VI – disponibilização de canais de atendimento à distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e processamento de representações e denúncias.

.....” (NR)

“Art. 6º .....

.....  
XI – o atendimento à distância pelos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.” (NR)

“Art. 55. ....

.....  
§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações, inclusive por meios eletrônicos, aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em            de            de 2012.

Senador Waldemir Moka  
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência